

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Altera alíquotas de contribuição mensal para o convênio do plano de saúde dos funcionários públicos municipais.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, § 4º,	, da Lei Municipal nº 4213, de 08 de abril de
2015, que passa a vigorar com a seguinte r	⁻ edação:

Art. 1º

§ 4º A contribuição mensal para o plano de saúde objeto desta lei, será de 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) para o servidor e igual percentual para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia da data de início de sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antônio Duarte Rosa Prefeito Municipal

CO PARTINA BET

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo em vista o convênio firmado entre esta municipalidade e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para a adesão dos funcionários públicos municipais ao plano de saúde IPE-Saúde, cuja renovação e ajuste de alíquota ocorreu em 14 de novembro de 2018, por meio da assinatura do termo cuja cópia vai anexa; e considerando apontamentos em recente auditoria externa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; vimos por meio do presente Projeto de Lei promover a referida alteração da alíquota de contribuição a ser recolhida dos servidores conveniados ao IPE-Saúde, bem como do Poder Executivo Municipal, para posterior repasse à convenente.

Como a alíquota de contribuição está estabelecida na Lei Municipal nº 4213/2015, faz-se necessária alteração em norma do mesmo teor, respeitando-se o princípio da anterioridade nonagesimal, visto tratar-se de alteração que afeta diretamente os respectivos usuários do convênio.

Enfatizamos a importância desta alteração, pois a redução da alíquota do convênio em questão de 15% para 14,82%, nos termos da renovação que se deu em novembro de 2018, acarretará na redução de custos para o Município e na diminuição de descontos para o servidor, referentes à retenção da alíquota, mantendo-se a prestação do serviço.

Face ao exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pinheiro Machado, em 28 de janeiro de 2020

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal